



PREV-LAJE

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJE DO MURIAÉ-RJ

ATO nº 005/2025

Dispõe sobre a Concessão de Aposentadoria Voluntária Integral.

A Diretoria Executiva do **PREV-LAJE** (REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL de LAJE DO MURIAÉ-RJ), por sua Presidente a senhora **MARIA DO SOCORRO ARRAIS MENDES**, no uso legal de suas atribuições, que lhe confere o art. 95, V, da Lei Municipal nº 873, de 13/09/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **LUZIA BARBOSA LUZ BARRIGOSI**, servidor(a) público(a) municipal, Regime Estatutário, matrícula 799-4, Servente de Manutenção, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL**, com base no **art. 21º da Lei Municipal de Laje do Muriaé/RJ nº 873/2022** que instituiu a Reestruturação do RPPS Municipal em consonância com a EC 103/2019, cujos proventos serão **com Integralidade e Paridade** (parcelas distintas) (**Art. 21, Inciso I do §2º c/c §3º, I**) no valor de **R\$2656,50** (dois mil, seiscientos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme demonstrativo de cálculo abaixo fixado:

Descrição	Fundamentação	Valor
Vencimento	art. 18, §1º da Lei nº 271/96	R\$ 1518,00
Triênio	art. 167 e §2º da Lei nº 004/70 alterado pela Lei nº 116, de 11/11/1987 ONDE é = 5% a cada triênio (3 anos), onde 32 anos e 5m no serviço público é = 10 triênios (10 triênios x 5% = 50% sobre os vencimentos)	R\$ 759,00
1/6	art. 167, §§1º e 2º da Lei nº 04/70	R\$ 379,50
	TOTAL:	R\$ 2656,50

Art. 2º - As despesas com a presente nomeação correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Este ato entre em vigor da data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/08/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do **Prev-Laje, Regime Próprio de Previdência Social do Município de Laje do Muriaé/RJ, 24 de julho de 2025.**

Maria do Socorro Arrais Mendes
Maria do Socorro Arrais Mendes
Presidente Prev-Laje
Diretoria Executiva

Recebi 28/8/25.
Luzia Barbosa Luz Barrigossi

O PORTA-VOZ

Ano XLVII - Edição nº 1082

30 de julho de 2025
2ª quinzena

Sede: Miracema-RJ

Circulação: Noroeste Fluminense
e Zona da Mata de Minas Gerais

Distribuição por assinatura e venda

Diretor Fundador: Geraldo Ivam de Andrade - Diretor Administrativo: Julio César Moreira Santos - Diretor Responsável: J. Torquato

Exposição de Palma alcançou um grandioso sucesso

A 36ª Expo-Agro de Palma realizada no período de 17 a 20 de julho último, atraiu milhares de visitantes ao Parque de Exposições, com muito entretenimento, e um forte impacto no desenvolvimento social e econômico da cidade, com muitas oportunidades para os produtores locais,

comerciantes e empreendedores.

O evento contou com artistas renomados, com atrações para todas as faixas etárias, sendo considerada por muitos como uma das melhores já realizadas no município.

Mais detalhes na **página 2**.

Inauguração da Quadra do Morro do Querosene

Aconteceu no dia 25 de junho a tão esperada inauguração da quadra do Morro do Querosene! Um espaço que representa lazer, esporte e qualidade de vida para toda a comunidade.

O evento contou com

Fotos: Ascom Prefeitura Municipal de Palma



PREV-LAJE

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJE DO MURIAÉ-RJ

ATO nº 005/2025

Dispõe sobre a Concessão de Aposentadoria Voluntária Integral.

A Diretoria Executiva do **PREV-LAJE** (REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL de LAJE DO MURIAÉ-RJ), por sua Presidente a senhora **MARIA DO SOCORRO ARRAIS MENDES**, no uso legal de suas atribuições, que lhe confere o art. 95, V, da Lei Municipal nº 873, de 13/09/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **LUZIA BARBOSA LUZ BARRIGOSI**, servidor(a) público(a) municipal, Regime Estatutário, matrícula 799-4, Servente de Manutenção, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL**, com base no art. 21º da Lei Municipal de Laje do Muriaé/RJ nº 873/2022 que instituiu a Reestruturação do RPPS Municipal em consonância com a EC 103/2019, cujos proventos serão **com Integralidade e Paridade** (parcelas distintas) (Art. 21, Inciso I do §2º c/c §3º, I) no valor de **R\$2656,50** (dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme demonstrativo de cálculo abaixo fixado:

Descrição	Fundamentação	Valor
Vencimento	art. 18, §1º da Lei nº 271/96	R\$ 1518,00
Triênio	art. 167 e §2º da Lei nº 004/70 alterado pela Lei nº 116, de 11/11/1987 ONDE é = 5% a cada triênio (3 anos), onde 32 anos e 5m no público é = 10 triênios (10 triênios x 5%= 50% sobre os vencimentos)	R\$ 759,00
1/6	art. 167, §§1º e 2º da Lei nº 04/70	R\$ 379,50
TOTAL:		R\$ 2656,50

Art. 2º - As despesas com a presente nomeação correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Este ato entre em vigor da data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/08/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Prev-Laje, Regime Próprio de Previdência Social do Município de Laje do Muriaé/RJ, 24 de julho de 2025.

Maria do Socorro Arrais Mendes
MARIA DO SOCORRO ARRAIS MENDES
-Presidente Prev-Laje

Rio ganha às Cidades

com Iniciativa econômico

O governador Cláudio Castro sancionou, nesta segunda-feira (30), a Lei N.º 10.838, que cria o Programa de Desenvolvimento e Incentivo às Cidades Litorâneas. De autoria da deputada estadual Céli Jordão, a proposta visa integrar novas tecnologias a crescimento das cidades litorâneas e costeiras do estado. A parlamenta defende que essa iniciativa é uma forma de estimular a competitividade do Rio de Janeiro no cenário global.

Segundo a Lei, o programa irá promover monitoramento ambiental e gestão sustentável das cidades costeiras e litorâneas, o que inclui a oferta de políticas de incentivos e implementação de tecnologia de dessalinização da água e preservação do modo de vida tradicional de pescadores artesanais, caçadores e comunidades quilombolas e povos indígenas marisqueiros.

Além disso, no âmbito do programa serão realizados estudos para a criação de Zonas de Desenvolvimento Econômico (ZDEs) e Distritos de Desenvolvimento Econômico (DDEs) em áreas costeiras estratégicas destinadas à instalação de empresas e startups que atuem nos setores de tecnologia e inovação ligados à Economia do Mar.

A autora da proposta é a presidente da Comissão de

10 Minutos salvam vidas

Devidos a crescente de casos de doenças causadas pelo Aedes Aegyptis em toda a região inclusive em nosso Município, fazemos um apelo para que nossa população faça uma volta de até 10 minutos por semana para limpar seus quintais procurando os focos do mosquito.

Atitudes pequenas podem trazer grandes resultados, coisas simples como manter garrafas como a boca virada para baixo, manter ralos fechados ou colocar uma tela e evitar que qualquer mosquito entre em casa para impedir o mosquito de se proliferar podem ser ótimas táticas